

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007

(*) Portaria/MEC nº 1.049, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 64/2007, que trata do credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSOS N^{os}: 23000.003849/2005-53; 23000.006543/2005-59; 23000.006553/2005-94; 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72.		
SAPIEnS N^{os}: 20050001576; 20050002815; 20050002831; 20050002834 e 20050002837		
PARECER CNE/CES N^o: 190/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2007

I – RELATÓRIO

Na reunião da Câmara de Educação Superior no dia 1º/3/2007, o Parecer CNE/CES nº 64/2007, que trata do credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância, foi aprovado por unanimidade, cujo voto foi expresso nos seguintes termos:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis, (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços abaixo relacionados:

Pólo Regional de Manaus

*Colégio Santa Dorotéia
Av. Joaquim Nabuco, 1.097, Centro,
CEP: 69.020-030 – Manaus/AM*

Pólo Regional Aracaju

*Colégio Coroa do Meio
Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio,
CEP: 49.035-530 – Aracaju/SE*

Pólo Regional de Goiânia

*Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral – Colégio Santa Clara
Rua José Hermano, 920, Setor Campinas,
CEP: 74.515-030 – Goiânia/GO*

Pólo Regional de Vitória

*Centro Educacional Interativo
Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour,
CEP: 29.072-230 – Vitória/ES*

Pólo Regional Porto Alegre

*Colégio La Salle São João
Rua Honório Silveira Dias, 645, São João,
CEP: 90.550-150 – Porto Alegre/RS*

Pólo Regional de Ribeirão Preto

*Colégio César Lattes
Av. Presidente Vargas, 1430, Jardim Sumaré
CEP: 14.025-700 – Ribeirão Preto/SP*

Pólo Regional de São Paulo

*Associação Pierre Bonhomme
Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde,
CEP: 04.137-110 – São Paulo/SP*

Pólo Regional de Campinas

*Colégio Illuminare
Rua Atílio Focesi, 116, Jd. São Francisco,
CEP: 13.105-168 – Campinas/SP*

Pólo Regional do Rio de Janeiro

*Associação de Educação Familiar e Social
Rua Humaitá, 170, Botafogo,
CEP: 22.261-001 – Rio de Janeiro/RJ*

Colégio Alfa Ltda.

*Av. Presidente Kennedy, 1511 – 2 e 3 Andar – Centro
CEP: 25020-000 – Duque de Caxias/RJ*

Instituto Passos de Educação Ltda.

*Rua Projeta Dois, 266 – Parque Aeroporto
CEP: 27900-000 – Macaé/RJ*

Escola Santa Rita Ltda.

*Rua Teixeira e Souza, 904 – Primeiro
CEP: 28909-000 – Cabo Frio/RJ*

Em despacho interlocutório, a IES informou que os pólos acima relacionados já se encontravam registrados no INEP e haviam sido visitados.

Após deliberação da Câmara de Educação Superior, os processos foram encaminhados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação para homologação do Parecer CNE/CES nº 64/2007.

Em 10/8/2007, o Chefe de Gabinete do Ministro, Substituto, encaminhou os referidos processos à Consultoria Jurídica do MEC – CONJUR, para análise e manifestação,

considerando que a quantidade de pólos de apoio presencial dos cursos de EAD solicitados pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais indicada pelo Parecer CNE/CES n^o 64/2007 era diferente do recomendado no Parecer n^o 89/2007 da Secretaria de Educação a Distância e no Despacho DESUPn^o 2.301/2007.

A análise do processo no âmbito da CONJUR deu origem à Informação n^o 629/2007-CGEPD, de 14/8/2007, da qual transcrevo, em parte, os seguintes excertos:

5. [...] a Secretaria de Educação a Distância proferiu o Parecer n^o 89/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 18 de julho de 2007, concluindo favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sua sede, localizada na Rua Cláudio Manoel, 1.162 – Funcionários, Belo Horizonte – MG e nos pólos de apoio presencial situados em Aracaju/SE, São Paulo/SP, Vitória/ES, Rio de Janeiro/RJ e Goiânia/GO.

6. [...]

7. Entretanto, no Parecer CES/CNE n^o 64/2007, além dos pólos indicados pela SEED e SESu, foram incluídos pólos localizados em Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP, Duque de Caxias/RJ, Macaé/RJ e Cabo Frio/RJ.

8. Dessa forma, sugiro que os processos sejam restituídos à Secretaria de Educação Superior e em seguida diretamente à Secretaria de Educação a Distância a fim de que as mesmas manifestem quanto à inclusão no Parecer CES/CNE n^o 64/2007 dos pólos indicados no item 7 e que não constam do Despacho de 1^o de agosto de 2007 (fl. 312) e do Parecer n^o 89/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 18 de julho de 2007 (fl. 217/220), manifestações indispensáveis para subsidiar a decisão do Senhor Ministro quanto à homologação ou à devolução dos autos ao Conselho Nacional de Educação, para reexame.

Por meio do Despacho DESUP n^o 2.303/2007, o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu, assim se manifestou sobre a matéria em questão:

O processo de credenciamento para oferta de cursos superiores a distância da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais – FEAD recebeu manifestações favoráveis da SESu e da SEED, conforme disposto no Decreto 5.773/07 [sic], indicando a autorização para pólos de atendimento presencial nas cidades de Aracaju (SE), São Paulo (SP), Vitória (ES), Rio de Janeiro (RJ) e Goiânia (GO), efetivamente visitados in loco conforme Portaria Normativa 2/2007.

*Porém, considerando que o Parecer CES/CNE n^o 64/2007, além dos pólos citados no Parecer da SEED, faz menção a pólos em Manaus (AM), Porto Alegre (RS), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP), Duque de Caxias (RJ), Macaé (RJ) e Cabo Frio (RJ), **que não receberam visita in loco** nos termos da Portaria Normativa n^o 2/2007, e considerando que a CONJUR/MEC, por meio da Informação 629/2007-CGEPD, restitui o processo à SESu, **vimos recomendar a devolução do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, para reexame do Parecer CES/CNE 64/2007, excluindo do texto os pólos não visitado in loco.** (g. n.)*

O processo foi restituído a este Conselho, por meio do Ofício MEC/GM/GAB n^o 487, de 6/9/2007, para reexame do parecer em questão.

Em face das considerações da CONJUR e SESu acima transcritas e considerando que os pólos de Manaus (AM), Porto Alegre (RS), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP), Duque de Caxias (RJ), Macaé (RJ) e Cabo Frio (RJ) não foram avaliados *in loco*, passo ao voto,

retificando o voto expresso no Parecer CNE/CES n^o 64/2007, apenas para excluir os citados pólos.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, retifico o Parecer CNE/CES n^o 64, de 1^o/3/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa n^o 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7^o, do Decreto n^o 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis, (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços abaixo relacionados:

Pólo Regional Aracaju

Colégio Coroa do Meio
Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio,
CEP: 49.035-530 – Aracaju/SE

Pólo Regional de Goiânia

Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral – Colégio Santa Clara
Rua José Hermano, 920, Setor Campinas,
CEP: 74.515-030 – Goiânia/GO

Pólo Regional de Vitória

Centro Educacional Interativo
Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour,
CEP: 29.072-230 – Vitória/ES

Pólo Regional de São Paulo

Associação Pierre Bonhomme
Rua Tiquatira, 230, Bosque da Saúde,
CEP: 04.137-110 – São Paulo/SP

Pólo Regional do Rio de Janeiro

Associação de Educação Familiar e Social
Rua Humaitá, 170, Botafogo,
CEP: 22.261-001 – Rio de Janeiro/RJ

Brasília (DF), 13 de setembro de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

PROCESSOS N^{os}: 23000.003849/2005-53; 23000.006543/2005-59; 23000.006553/2005-94;
23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente